



Política Institucional sobre Partes Relacionadas

1. Esta Política define Partes Relacionadas e Pessoas Relacionadas e as diretrizes para nortear o relacionamento dessas com os produtos e serviços financeiros no âmbito das entidades do Sicoob.
2. Elaborada e revisada anualmente ou a qualquer tempo, por proposta da Diretoria de Riscos e Controles do Centro Cooperativo Sicoob (CCS)/Superintendência de Controles, em decorrência de fatos relevantes, resultados de auditorias, alterações de normas vigentes, sugestões encaminhadas pelas entidades do Sicoob ou por solicitações do Comitê de Riscos do Sicoob Confederação e Banco Sicoob, submetida à aprovação do Conselho de Administração do Sicoob Confederação e Banco Sicoob.
3. Esta Política aplica-se às entidades do Sicoob: cooperativas centrais, singulares e entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS).
- 3.1 *São entidades do CCS:* Sicoob Confederação, Banco Sicoob, Sicoob DTVM, Sicoob Pagamento, Sicoob Previ, Sicoob Administradora de Consórcios, Sicoob Seguradora, Instituto Sicoob e Fundo de Estabilidade e Liquidez do Sicoob.
4. Para fins desta política são consideradas:
 - a) partes relacionadas para fins da Resolução CMN 4.693/2018: são consideradas partes relacionadas das entidades do Sicoob as seguintes pessoas naturais ou jurídicas:
 - a.1) controladores, pessoas naturais ou jurídicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404/1976;
 - a.2) diretores e membros de órgãos estatutários ou contratuais;
 - a.3) pessoas naturais ou jurídicas com participação societária qualificada no capital¹;
 - a.4) pessoas jurídicas em cujo capital, direta ou indiretamente, haja participação societária qualificada¹;
 - a.5) pessoas jurídicas nas quais haja controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações, independente da participação societária; e
 - a.6) pessoas jurídicas que possuem diretor ou membro de conselho de administração em comum.
 - b) pessoas relacionadas: cônjuge, companheiro e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau, das pessoas naturais mencionadas nas alíneas a.1 e a.2 anterior;

¹ Considera-se qualificada a participação, direta ou indireta, equivalente a 15% (quinze por cento) ou mais das ações ou quotas representativas do capital.



Política Institucional sobre Partes Relacionadas

- c) clientes: pessoas ou entidades associadas às cooperativas do Sicoob ou correntistas do Banco Sicoob, usuárias de produto(s) ou serviço(s) oferecidos(s) pelo Sicoob;
- d) usuários de produtos e serviços: pessoas ou entidades não associadas às cooperativas do Sicoob e não correntistas do Banco Sicoob, usuárias de produto(s) ou serviço(s) oferecido(s) pelo Sicoob;
- e) parte relacionada para fins da Resolução CMN 4.818/2020 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1): pessoa ou entidade relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis (“entidade que reporta a informação”).
 - e.1) pessoa, ou um membro próximo de sua família, relacionada com a entidade que reporta a informação se:
 - e.1.1) tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;
 - e.1.2) tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou
 - e.1.3) for membro do pessoal chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.
 - e.2) entidade relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:
 - e.2.1) a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são interrelacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
 - e.2.2) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
 - e.2.3) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;
 - e.2.4) uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
 - e.2.5) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com ela serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;

Política Institucional sobre Partes Relacionadas

- e.2.6) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na alínea e.1;
 - e.2.7) uma pessoa identificada na alínea e.1.1 tem influência significativa sobre a entidade, ou é membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade);
 - e.2.8) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta.
5. É responsabilidade do Conselho de Administração (de cada entidade) assegurar:
- a) a adequada gestão desta Política na entidade;
 - b) a comunicação desta Política a todos os empregados e prestadores de serviços terceirizados relevantes;
 - c) a manutenção do cadastro das Partes Relacionadas no Sistema de Cadastro de Instituições (SCI) do Sisbr.
6. É de responsabilidade da Diretoria de Operações do CCS, por meio da Superintendência de Operações Bancárias, prover e manter o módulo Sistema de Cadastro de Instituição (SCI) no Sisbr e estabelecer as diretrizes para o cadastro de partes relacionadas.
7. É de responsabilidade da Diretoria de Riscos e Controles do CCS, por meio da Superintendência de Gestão Integrada de Riscos, estabelecer diretrizes para a realização e a manutenção de operações de crédito, bem como o risco de crédito com partes relacionadas.
8. É de responsabilidade da Diretoria de Riscos e Controles do CCS, por meio da Superintendência de Controles, a supervisão do registro do cadastro das cooperativas centrais.
9. É de responsabilidade da Diretoria de Coordenação Sistêmica e Relações Institucionais do CCS, por meio da Superintendência CSC Processos Empresariais, estabelecer diretrizes para a geração de Notas Explicativas sobre partes relacionadas, em complemento às Demonstrações Contábeis - Plataforma de Apoio à Decisão.
10. É de responsabilidade das cooperativas centrais e singulares:
- a) definir a área responsável pela manutenção do cadastro das Partes Relacionadas atualizado no Sistema de Cadastro de Instituições (SCI);
 - b) observar as diretrizes desta política e dos manuais subordinados;
 - c) supervisionar o cadastro e as diretrizes regulamentares de suas filiadas.

Política Institucional sobre Partes Relacionadas

11. Deverá ser realizada a inclusão e/ou exclusão de membros estatutários quando da renovação de mandato, assim como, após a finalização dos mandatos, as cooperativas deverão excluir das *Partes Relacionadas* as pessoas que não fazem parte do quadro de membros estatutários.
12. As operações de crédito com partes relacionadas somente podem ser realizadas em condições compatíveis com as de mercado, inclusive quanto a limites, taxas de juros, carência, prazos, garantias requeridas e critérios para classificação de risco para fins de constituição de provisão para perdas prováveis e baixa como prejuízo, sem benefícios adicionais ou diferenciados comparativamente a operações concedidas aos demais clientes de mesmo perfil, observados também os manuais de produtos e serviços de crédito do Sicoob.
13. São consideradas condições compatíveis com as de mercado os parâmetros adotados pelo Sicoob em operações de crédito de mesma modalidade para tomadores de mesmo perfil e risco de crédito.
14. As operações de crédito com partes relacionadas observam os seguintes limites:
 - a) o somatório dos saldos das operações de crédito contratadas, direta ou indiretamente, com partes relacionadas não deve ser superior a 10% (dez por cento) do valor relativo ao patrimônio líquido ajustado pelas receitas e despesas acumuladas, deduzido o valor das participações detidas em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e em instituições financeiras no exterior;
 - b) as operações individuais contratadas com pessoas naturais não devem ser superiores a 1% (um por cento) do patrimônio líquido ajustado;
 - c) as operações individuais contratadas com pessoas jurídicas não devem ser superiores a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido ajustado;
 - d) os limites devem ser observados na data da concessão da operação de crédito, tendo por base o documento contábil relativo ao penúltimo mês em relação à data-base de referência.
15. Os limites indicados no item 14 não se aplicam:
 - a) às operações de crédito que tenham como contraparte instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
 - b) aos depósitos e aplicações no exterior, nos termos da regulamentação em vigor, em instituições financeiras ou equiparadas a instituições financeiras;
 - c) às operações de crédito realizadas pelo Banco Sicoob com cooperativas pertencentes ao Sicoob;
 - d) às operações de crédito realizadas pelas cooperativas singulares e pelas cooperativas centrais.



Política Institucional sobre Partes Relacionadas

16. Complementam esta Política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos operacionais que regulam os produtos, as modalidades, as linhas e os processos de concessão de crédito no âmbito do Sicoob.